



PARECER N. 46

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Análise complementar ao projeto de lei n. 17 de 1º de maio de 2017 com base na competência estabelecida no art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, em razão da emenda modificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Rodrigo Mendes.

II - VOTO DO RELATOR

2. Cumpre registrar que emendas somente são admissíveis, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 238, quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente, ou em Plenário, durante discussão da matéria, desde que subscritas por um terço dos vereadores. Cabe frisar que a presente emenda somente está subscrita por um único vereador, sendo, portanto, inadmissível.

3. No mérito, observa-se que a emenda proposta fere o princípio da igualdade estabelecido no art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a vedação de tratamento desigual àqueles que estão em posição isonômica em relação à norma.

4. Os dispositivos que tratam da questão são os seguintes: inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal. O primeiro dispõe que ao subsídio de que trata o § 4º do art. 39, é assegurada revisão geral anual; o segundo faz referência a **membro de Poder ou detentor de mandato eletivo**. Logo, tanto o prefeito como vice são alcançados pela referida norma, razão pela qual não cabe a aplicação da distinção que se pretende na emenda em análise por evidente inconstitucionalidade.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a os vícios regimentais decorrentes da violação do parágrafo único do art. 238 do Regimento Interno e, no mérito, pela inconstitucionalidade da proposta em face aos dispositivos constantes no inc. X do art. 37, §4º do art. 39 e art. 5º da Constituição Federal, somos pela

“Deus seja louvado”




inadmissibilidade da emenda modificativa em análise.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2017.


ELIEL COPPA
Presidente da CCJR


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR